



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Parecer n.: 1.239/2019
Autos n.: 1.054.193
Natureza: Edital de Concurso Público
Jurisdicionado: Município de Lagoa Grande
Entrada no MPC: 25/06/2019

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos do Edital de Concurso Público n. 01/2018, deflagrado pelo Município de Lagoa Grande, para provimento de cargos em sua estrutura administrativa.
2. Por determinação do Conselheiro Relator, os autos foram remetidos para a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão que, em seu exame inicial, concluiu ser necessária instrução complementar para a devida análise dos autos, tendo sugerido que o gestor enviasse documentos e prestasse esclarecimentos adicionais (fls.15/20).
3. Devidamente intimado, o Prefeito apresentou manifestação e documentos às fls. 27/193.
4. Em sede de reexame, o órgão técnico concluiu pelo saneamento parcial das irregularidades, tendo apontado que *“Permanecem irregulares a disponibilização de cargos somente para formação de cadastro de reserva, sendo que há vagas disponíveis para os cargos de Fiscal Municipal de Obras e Supervisor Pedagógico, conforme apontado no item 2.2.2 desta análise, o valor do vencimento do cargo de Orientador Educacional, que está em desacordo com a Tabela juntada a fls. 42 e a ausência de justificativa para o envio extemporâneo do Edital nº 01/2018 a essa Casa, em descumprimento à IN 08/2009”*.
5. A Unidade técnica sugeriu, ainda, *“que o gestor seja intimado para encaminhar comprovação de publicidade das retificações ou do Edital nº 01/2018 consolidado, proceder ao saneamento das irregularidades remanescentes e providenciar o cadastro das Leis nº 754 e nº 906/2017 no sistema FISCAP”* (fls. 197/201).
6. Em manifestação preliminar, o Ministério Público de Contas requereu a citação do gestor para apresentar defesa em relação às irregularidades apontadas pela Unidade Técnica (fls. 203/204).
7. Regularmente citado, o Prefeito apresentou sua defesa e documentos às fls. 208/216.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

8. Em segundo reexame, o órgão técnico concluiu “*que o encaminhamento da documentação solicitada e as alterações procedidas no Edital nº 01/2018 sanaram as seguintes irregularidades: cadastro das Leis nº 754/2014 e nº 906/2017 no sistema FISCAP; Vencimento do cargo de Orientador Educacional*” (fls. 218/222).

9. Na oportunidade, o órgão técnico concluiu pela irregularidade do certame em razão (i) do oferecimento de alguns cargos somente para formação de cadastro de reserva; (ii) envio extemporâneo do Edital nº 01/2018 ao FISCAP; (iii) ausência de comprovação da publicidade das retificações n. 01, 02, 03, e 04 em diário oficial, em jornal de grande circulação e no quadro de avisos da Prefeitura.

10. A seguir, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

11. É o relatório, no essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

12. Registre-se que o certame foi homologado pelo Decreto n. 43/2019, publicado no dia 10 de abril de 2019, conforme divulgado no *site* da empresa organizadora¹.

13. Esse órgão ministerial corrobora o segundo reexame técnico de fls. 218/222, especialmente ante a generalidade dos argumentos apresentados pela defesa com relação ao oferecimento de alguns cargos somente para formação de cadastro de reserva.

CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, **OPINA o Ministério Público de Contas:**

- a) pela **irregularidade** do Edital de Concurso Público n. 01/2018 do Município de Lagoa Grande quanto às irregularidades indicadas no item 10 deste parecer;
- b) pela aplicação de **multa** ao gestor em razão das irregularidades apontadas, com fulcro no art. 85, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 108/2008;
- c) pela expedição de **recomendação** ao Prefeito de Lagoa Grande, para que não se repitam as irregularidades indicadas nos próximos certames realizados pelo ente municipal.

¹ Disponível em:

<<https://cotec.fadenor.com.br/assets/documentos/365/publicacoes/Homologa%C3%A7%C3%A3o%20do%20Curso.pdf?time=20192808421045>>. Acesso em: 28 ago. 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

15. É o parecer.
16. Belo Horizonte, 07 de outubro de 2019.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas